



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
**PODER LEGISLATIVO**

**ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**  
**DESPACHO JURÍDICO PRELIMINAR DE CONFORMIDADE**

**PROJETO DE LEI Nº: 008/2026**

**AUTORIA: Vereadora Damares de Sales**

**EMENTA:** Institui o Dia Municipal do Empreendedor no âmbito do Município de Extremoz/RN e dá outras providências.

Trata-se de solicitação da Secretaria desta Casa Legislativa para análise preliminar de conformidade do Projeto de Lei em epígrafe, com o fito de subsidiar o Excelentíssimo Senhor Presidente quanto ao recebimento e prosseguimento ou a recusa liminar da matéria. Passo à análise dos requisitos de admissibilidade.

**1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA:**

A matéria tratada na proposição, consistente na instituição de data comemorativa e incentivo a ações de fomento ao empreendedorismo, insere-se, em tese, no âmbito do interesse local. Entretanto, observa-se que o projeto não se limita à criação simbólica de data comemorativa, passando a prever a realização de eventos, ações de capacitação, atividades educativas, feiras, orientações e outras iniciativas a serem executadas pelo Poder Executivo, inclusive por meio da Sala do Empreendedor e em parceria com instituições públicas e privadas.

Tais previsões possuem potencial de gerar encargos administrativos e operacionais ao Executivo Municipal, circunstância que exige cautela quanto à regularidade da iniciativa parlamentar.

**2. DA FORMA E JUSTIFICATIVA (REGIMENTO INTERNO):**

A proposição foi analisada sob a ótica dos **Arts. 87 a 91 c/c Art. 106, inciso VII, do Regimento Interno**. O projeto encontra-se redigido em língua nacional, de forma clara, e está devidamente acompanhado de sua Justificativa escrita, cumprindo o requisito formal básico.

**3. DO INEDITISMO E DA DUPLICIDADE (REGIMENTO INTERNO E PORTAL DE LEIS):**

Em cumprimento à racionalização do ordenamento jurídico (Art. 142, § 2º, I, do Regimento), atesta-se que a matéria, sob o aspecto do tema "Dia Municipal do

Empreendedor", a priori, não configura duplicidade com outra norma preexistente na presente casa legislativa.

#### **4. DA TÉCNICA LEGISLATIVA (LCP Nº 95/1998):**

A proposição apresenta estrutura formal compatível com a técnica legislativa, contendo ementa, articulação normativa, cláusula de vigência e justificativa.

Todavia, verifica-se divergência entre a instituição do “Dia Municipal do Empreendedor” e a previsão de realização de uma “Semana Municipal do Empreendedor”, o que compromete a precisão normativa.

#### **5. DA RESPONSABILIDADE FISCAL:**

O projeto prevê a realização de diversas ações administrativas e eventos públicos, além de admitir a suplementação de dotações orçamentárias, sem apresentar estimativa do impacto financeiro nem indicar a origem dos recursos necessários à execução das medidas propostas.

A ausência de demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro e da respectiva fonte de custeio configura vício formal relevante.

#### **6. CONCLUSÃO E OPINATIVO JURÍDICO**

Diante do exposto, verifica-se a existência de óbice jurídico formal à regular tramitação do Projeto de Lei, notadamente pela ausência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de indicação da fonte de custeio.

Assim, opina esta Assessoria Jurídica pela devolução da proposição à autora, para que promova as adequações necessárias, antes de eventual reapresentação.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberação e encaminhamentos.

Extremoz/RN, 27 de fevereiro de 2026.